LEI Nº 5.527/2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do período 2006/2009".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui o **Plano Plurianual do Município de Teófilo Otoni**, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações de recursos ser criados e/ou suprimidos ou reformulados novas atividades e projetos.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2006/2009 estimadas a preços de 2005, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondes àqueles exercícios.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2.005.

Maria José Haueiesen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni